



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

29 NOV 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 NOV 2023 Protocolo: 354/23	PROJETO DE LEI	Nº 306/23
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.344, de 12 de maio de 2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:**

Art. 1º A ementa e o art. 6º da Lei nº 5.344, de 12 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a normatização de escala de serviços dos Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a normatização de escala de serviços dos Policiais e Bombeiros Militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

Art. 6º O servidor que fizer jus à redução de carga horária não será escalado para serviço extraordinário.

Parágrafo único. Considerando a natureza essencial das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, os Policiais e Bombeiros Militares com adequação de escala para atender as necessidades da Pessoa com Deficiência, poderão, excepcionalmente, ser



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>empregado voluntariamente em escalas de serviços especiais de reforço do serviço operacional, fora dos horários do expediente administrativo na Corporação, incluindo finais de semana e feriados, desde que não ocorra conflito de tais escalas com os dias e/ou horários indicados na adequação, devendo, no entanto, ser informado a respeito da escala com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento.” (NR)</p> <p>Art. 2º Ficam acrescidos os arts.</p> <p>9º-A e 9º- B à Lei nº 5.344, de 2022, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 9º- Os Policiais e Bombeiros Militares com adequação de carga horária poderá ser designado para exercer Função Gratificada ou Cargo de Direção Superior conforme seu grau hierárquico.</p> <p>Art. 9º- B Esta Lei será regulamentada por ato do Governador do Estado.” (NR)</p> <p>Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de novembro de 2023.</p> <p><b>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ</b> <b>UNIÃO BRASIL</b></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esse projeto de Lei, visa alterar, acrescentar e modificar dispositivos da Lei 5.344 de 12 de maio de 2022 que dispunha sobre a normatização de escala de serviços dos Policiais e Bombeiros Militares responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente.

Tal alteração objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração do diploma legal, considerando que a época em que fora normatizada os dispositivos atendiam a função social especificada.

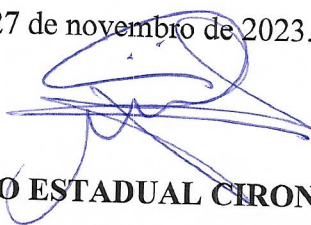
A proposta de alteração na referida lei surge como resposta às reivindicações dos policiais militares pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiência. Esses profissionais têm demandas específicas relacionadas à atenção permanente que seus familiares com deficiência requerem, o que implica na necessidade de uma carga horária reduzida e condições adequadas para o exercício de suas atividades, sem prejuízos na progressão de sua carreira militar.

As alterações propostas visam garantir aos Policiais e Bombeiros Militares que se enquadram nessa situação, direitos fundamentais, tanto no que diz respeito à sua atuação profissional como à sua progressão na carreira militar. Ao permitir a redução da carga horária, respeitando as necessidades de apoio e cuidado aos seus familiares com deficiência, buscando assegurar um equilíbrio entre as responsabilidades pessoais e profissionais desses profissionais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>Vale ressaltar também que os bombeiros militares não foram contemplados na Lei 5.344 de 12 de maio de 2022, sendo que tal classe utiliza várias legislações da Polícia Militar de Rondônia por analogia, logo, entende-se como crucial incluí-los para serem beneficia-los.</p> <p>A iniciativa tem como objetivo afastar qualquer discriminação relacionada à ascensão na carreira militar, evitando que uma pessoa com filho com deficiência seja impedida de assumir cargos de comando na corporação.</p> <p>A alteração proposta busca, assim, promover a inclusão e respeito aos direitos desses militares, reconhecendo suas necessidades específicas e assegurando a eles que possam conciliar suas responsabilidades familiares e profissionais de forma adequada.</p> <p>Diante do exposto, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 27 de novembro de 2023.</p> <p> <b>DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ</b> <b>UNIÃO BRASIL</b></p>			